

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE FÉRIAS E PASSEIOS PARA SENIORES DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento pretende enunciar os princípios gerais pelos quais o programa de férias e passeios para seniores da freguesia de Santo António se deverá reger.
2. O Programa de Férias e Passeios para os seniores destina-se à satisfação de necessidades de lazer e de quebra de rotinas e visa representar uma resposta social essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores, sobretudo os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, a quem as dificuldades da vida diária nem sempre proporcionam as condições para o gozo de férias e passeios.

ARTIGO 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários do programa os residentes e eleitores, recenseados na freguesia de Santo António, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.
2. Os participantes podem ser acompanhados pelos cônjuges ou companheiros, independentemente da idade ou residência destes.

Artigo 3.º

Tipologia do Programa de férias e passeios para seniores

1. São definidos como *Passeios para Seniores*, todas as atividades de 1 (um) dia, em que o beneficiário se desloca em transporte assegurado pela Freguesia, tendo ainda direito a alimentação (almoço, lanche e jantar, se o horário da atividade assim o requerer).
2. São definidas como *Férias Seniores* as seguintes atividades:
 - a) Praia: transporte para a Praia, almoço, atividade, lanche e regresso a local a indicar pelos serviços da Junta de Freguesia, durante 5 (cinco) dias consecutivos.
 - b) Férias com Alojamento: deslocação, alimentação e alojamento durante os dias do programa a apresentar pela Freguesia.

ARTIGO 4.º

Procedimentos de inscrição

1. Cada um dos três polos da Freguesia de Santo António tem um número igual de vagas para inscrição.
2. Os fregueses que pretendam inscrever-se nestas atividades deverão proceder à respetiva inscrição no polo da Freguesia de Santo António a que corresponde a sua área de residência, no sentido de promover uma correta distribuição das vagas.
3. O período de inscrição é definido por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Santo António.
4. Aquando da inscrição deverão ser juntas as cópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão ou do Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de contribuinte (situação dispensada no caso de exibir o cartão de cidadão);
 - c) Comprovativo de rendimentos;
 - d) Certidão de eleitor.
5. Juntamente com os documentos acima elencados deverá ser entregue a ficha de inscrição devidamente preenchida, bem como o termo de responsabilidade.
6. Os beneficiários devem ainda efetuar o pagamento do respetivo programa em que se inscrevem.
7. A seleção dos participantes será efetuada por ordem de inscrição, ficando os inscritos em lista de espera quando o número de vagas definido pela Junta de Freguesia for atingido em cada polo.
8. Em caso de vaga, os beneficiários em lista de espera serão chamados seguindo a ordem de inscrição.

ARTIGO 5.º

Pagamentos e participações do programa de férias e passeios seniores

Os valores a pagar pela participação nas atividades previstas no presente Regulamento estão tipificados na Tabela de Taxas publicada em anexo ao Regulamento de Taxas da Freguesia de Santo António.

ARTIGO 6.º

Direitos dos Beneficiários

1. Em qualquer dos programas, e durante toda a duração e percurso do mesmo, os beneficiários serão acompanhados por monitores/as.
2. Os beneficiários devem ser esclarecidos, pelos serviços da Junta de Freguesia de Santo António, quanto ao programa e das suas atividades.
3. Nas férias com estadia, os beneficiários têm:
 - a) Direito ao transporte, alojamento e alimentação.

4. Nas Férias da Praia, os beneficiários têm:
 - a) Direito ao transporte, almoço, atividade escolhida pela Freguesia e lanche durante os vários dias.
5. Nos Passeios Sénior, os beneficiários têm:
 - a) Direito ao transporte, almoço, atividade e lanche.
6. Quaisquer atividades que não estejam diretamente ligadas aos programas não serão da responsabilidade da Freguesia de Santo António.

ARTIGO 7º

Deveres dos beneficiários

1. No caso de impossibilidade de participação, devem os beneficiários avisar os serviços da Junta de Freguesia da seguinte forma:
 - a) Nos passeios de 1 (um) dia: O Beneficiário deverá avisar por escrito com a antecedência de 24h em relação à data da realização do passeio.
 - b) Nas férias com alojamento: O Beneficiário deverá avisar por escrito com a antecedência de 10 (dez) dias em relação à data do início da realização das mesmas.
 - c) Nas Férias da Praia: O Beneficiário deverá avisar por escrito com a antecedência de 5 (cinco) dias antes do início da realização das mesmas
2. O cumprimento do prazo de aviso da impossibilidade de participar nos programas permitirá que a Junta de Freguesia, convoque outros beneficiários em lista de espera, para que também possam usufruir do Programa em causa.
3. A falta de aviso, por parte do beneficiário, dentro dos limites indicados no ponto um, terá como consequência a não devolução do valor já pago, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.
4. Os beneficiários devem usar de comportamento idóneo durante a execução e realização de todos os programas em que participem.
5. Os beneficiários devem cumprir e comparecer nos horários e locais definidos pela Freguesia de Santo António sob pena de perderem o transporte e, conseqüentemente, não frequentarem o programa escolhido, não sendo imputável qualquer responsabilidade à Freguesia por tal situação.

ARTIGO 8.º

Cessaçã o e exclusã o do direito de participaçã o nas Férias e Passeios Seniores

Sã o causas de exclusã o do direito de participaçã o nas férias e passeios seniores:

- a) A criaçã o, pelo beneficiário, de situaçã oes de conflito ou desacato durante os programas de Férias ou Passeios.
- b) A nã o comparência do beneficiário no programa para que se inscrevera, sem que disso tenha informado atempadamente os serviç os da Junta, nos termos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 9º

Pagamentos e devoluções

1. Os participantes devem efetuar o pagamento dos programas no ato da inscrição, sob pena de serem excluídos por se considerar inválida a inscrição.
2. Em caso de desistência, a Freguesia de Santo António procede às devoluções aos participantes desde que avisada dentro dos prazos descritos no artigo. 7º.

Artigo 10º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão realizadas pela Junta de Freguesia de Santo António.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital nos lugares de estilo, na sequência da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santo António.

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 11 de maio de 2016.

ANEXO

TAXAS PROGRAMA DE FÉRIAS E PASSEIOS SÉNIORES

Valores devidos para o programa de férias e passeios para seniores da Freguesia de Santo António:

1. No programa da Praia:

- a) A determinação do valor da comparticipação a assumir por parte do beneficiário é determinada tendo em conta o valor do rendimento do agregado;
- b) O valor do rendimento do agregado é verificado através da declaração de IRS.
- c) A comparticipação é escalonada em função do valor do IRS/agregado familiar, em conformidade com o quadro seguinte:

| Programa da Praia | |
|----------------------------|---------------------------------|
| Rendimento do beneficiário | valor a pagar pelo beneficiário |
| até €500,00 | 10€ |
| €501,00 até €750,00 | 15,00 € |
| acima de €751,00 | 20,00 € |

2. No Programa Férias com Alojamento:

- a) A determinação do valor da comparticipação a assumir por parte do beneficiário é determinada tendo em conta o valor do rendimento do agregado,
- b) O valor do rendimento do agregado é verificado através da declaração de IRS.
- c) A comparticipação é escalonada em função do valor do IRS/agregado familiar, em conformidade com o quadro seguinte:

Freguesia
Santo António
Lisboa

| Programa de alojamento | |
|-----------------------------------|--|
| Rendimento do beneficiário | comparticipação da Freguesia de Santo António |
| Até €250 | 80,00% |
| de €251 até €500 | 70,00% |
| de €501 até €650 | 60,00% |
| de €651 até €750 | 50,00% |
| de €751 até €850 | 40,00% |
| De €851 até €950 | 30,00% |
| De €951 até €1000 | 20,00% |
| acima de €1001 | 10,00% |

3. No Passeio Sénior:

Neste programa os beneficiários pagarão entre três e cinco euros dependendo do percurso e atividades.